

Lei nº 134.

Dispõe sobre isenção de impostos de indústrias e profissões  
José Antônio Fares, Vice Prefeito Municipal em Exercício, usando de suas atribuições  
legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a expedir, atendendo ao que for requerido, alvará de  
isenção de pagamento de imposto de indústrias e profissões, em favor daqueles que venham a  
provar terem idade superior a sessenta anos, ou sejam aleijados ou mutilados.

§ Único - Somente terá direito a esta isenção, os contribuintes que em janeiro de cada exercício  
administrativo, venham a retirar o pedido de expedição do competente alvará.

Art. 2º - Ao requerer a concessão dos favores desta lei, deverá o interessado juntar ao processo  
provas veritas de que já mantém pequena oficina de consertos em geral ou explora a  
renda de mercadorias manipuladas em sua própria residência;

b) - que não disponha de empregados a seu serviço;

c) - não alcançar com seu trabalho renda superior a Cr\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil  
e quatrocentos, quarenta e zero reais);

d) - não ser proprietário;

e) - reside no Município há mais de 5 (cinco) anos;

f) - não dispor de rendas ou quaisquer proventos, além daqueles auferidos nas ati-  
vidades de indústria ou profissão que exerce.

Art. 3º - Os documentos apresentados não poderão ser retirados em tempo algum, por  
serem peças integrantes do processo e para garantia de sua autoridade, deverá o Prefeito  
fazer todas as exigências legais que podem ser julgadas necessárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 12 de Setembro de 1957

José Antônio Fares  
JOSE ANTONIO FARES  
VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO